



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº. 46/2026

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação”.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

**318 - 02.07.03 | 26.782.0015.1037 | 1710.000 | 800.0003 | 4.4.90.52.00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.03 – SETOR DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

782 – Transporte Rodoviário

1037 – EQUIPAMENTOS - SETOR DE TRANSPORTE E MANUT. DA FROTA

1710.000 – Transferência Especial dos Estados

800.0003 - EMENDA - 14910015092026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO

CO 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Valor: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)

**Art. 2º.** Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

#### **Receita:**

2.4.2.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal

1710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

800.0003 - EMENDA - 14910015092026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO

Valor: R\$86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

**Conta Bancária:**

Banco do Brasil

Agência: 3162-3

Conta Corrente: 26630-2

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

**JOÃO PEDRO FONSECA**  
Prefeito Municipal de Itamonte



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de recurso oriundo de Transferência Especial do Estado de Minas Gerais.

O crédito adicional faz-se necessário em razão do ingresso de recursos financeiros provenientes da Transferência Especial nº 14910015092026, disponibilizada nos termos da Resolução SEGOV nº 18, de 27 de abril de 2026, decorrente de Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Estadual Luizinho, destinada ao Município de Itamonte.

O recurso possui destinação específica para a aquisição de um veículo de passeio, com capacidade para cinco lugares e quatro portas laterais, que será utilizado no atendimento às demandas da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Itamonte.

Como a receita não estava prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, torna-se necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de cobertura o excesso de arrecadação decorrente da efetiva transferência do recurso estadual.

Ressalta-se que a presente proposição não acarreta impacto negativo ao equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, uma vez que a despesa será integralmente custeada por recurso vinculado proveniente do Estado de Minas Gerais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a aquisição do veículo proporcionará à Administração Pública Municipal e à população itamontense, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

**JOÃO PEDRO FONSECA**  
**Prefeito Municipal de Itamonte**